



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica à TROPIC, LDA, a aquisição de cem por cento do património do Centro de Aquacultura do Costa do Sol.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 110/99:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Estatística.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi determinada a alienação, por negociação particular, do Centro de Aquacultura do Costa do Sol, localizado em Maputo, unidade empresarial de propriedade do Estado.

Concluída a negociação com a empresa TROPIC, LDA, entidade concorrente à negociação particular, tendo em vista a aquisição por esta do Centro de Aquacultura do Costa do Sol, em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à TROPIC, LDA, a aquisição de cem por cento do património do Centro de Aquacultura do Costa do Sol, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado António Francisco Mun-

guambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade empresarial ao adjudicatário.

Maputo, 15 de Outubro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 110/99 de 20 de Outubro

Tornando-se necessário regulamentar a organização e o funcionamento do Instituto Nacional de Estatística, nos termos das competências atribuídas pelas disposições conjugais do n.º 2 do artigo 31, ambos do Estatuto Orgânico do referido Instituto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, o Ministro do Plano e Finanças, na sua qualidade de Ministro de tutela, determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Estatística que vai em anexo e faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 31 de Julho de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

ANEXO

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Estatística

CAPÍTULO I

Natureza, funções e competências

ARTIGO 1

Natureza

1. O Instituto Nacional de Estatística (INE) é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomias técnica, administrativa e financeira.

2. No desempenho das suas funções o INE rege-se pelos princípios orientadores do Sistema Estatístico Nacional (SEN) definidos pela Lei n.º 7/96, de 5 de Julho, pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, pelo presente Regulamento e pelos Regulamentos previstos no seu artigo 48, e demais legislação aplicável a pessoas colectivas de direito público.

3. O INE orienta as suas actividades para:

a) A satisfação das necessidades de informação esta-

tística oficial dos diferentes utilizadores, designadamente estatísticas do desenvolvimento humano, do género e do ambiente;

- b) A criação e desenvolvimento da cultura estatística nacional, através do envolvimento da população na participação nas actividades estatísticas oficiais visando o sucesso das diferentes operações estatísticas realizadas no âmbito do SEN.

ARTIGO 2

Competências e funções

1. Compete ao INE o exercício das funções de concepção, notação, apuramento, coordenação e difusão da informação estatística oficial do País.
2. Ao INE são cometidas as seguintes atribuições:
 - a) Notação, apuramento, coordenação e difusão dos dados estatísticos de que vier a ser incumbido pelo Governo nos termos do seu plano de actividades anual aprovado pelo Ministro de tutela tendo em conta as linhas gerais da actividade estatística nacional e respectivas prioridades definidas pelo Conselho Superior de Estatística (CSE) nos termos da alínea a) do artigo 18 da Lei n.º 7/96, de 5 de Julho, e parecer do CSE sobre aquele plano nos termos da alínea b) do referido artigo 18;
 - b) Sem prejuízo da prossecução das atribuições referidas na alínea anterior, proceder a operações estatísticas que permitam satisfazer, em termos economicamente viáveis, as necessidades específicas de utilizadores públicos e privados, cuja satisfação seja por eles especialmente solicitada e coberta financeiramente.
3. Para a prossecução das atribuições referidas nos números anteriores do presente artigo, compete especialmente ao INE:
 - a) Efectuar recenseamentos, inquéritos especiais e correntes, bem como outras operações e trabalhos estatísticos;
 - b) Criar, gerir e centralizar os ficheiros de unidades estatísticas e de informação estatística considerados necessários;
 - c) Aceder, para fins exclusivamente estatísticos, à informação individualizada relativa às pessoas singulares e colectivas ou entidades equiparadas, designadamente empresas públicas, privadas, cooperativas, instituições financeiras, comerciantes e outros agentes económicos, incluindo os empresários em nome individual, recolhida no quadro da sua missão pela administração pública central e local, ou pelas instituições de direito privado concessionárias de um serviço público;
 - d) Realizar estudos de estatística pura e aplicada, bem como proceder a análises e estudos de natureza económica, demográfica e social, com base na informação estatística oficial disponível;
 - e) Promover a formação de quadros do SEN em conjunto com instituições apropriadas de ensino, designadamente de ensino superior universitário;
 - f) Cooperar com organizações estrangeiras e internacionais no domínio da investigação, metodologia, produção, difusão e análise estatística.

CAPÍTULO II

Dos órgãos centrais

SECÇÃO I

Presidência

ARTIGO 3

Natureza

1. A Presidência, integrando o Presidente e os Vice-Presidentes, é o órgão de direcção estratégica e corrente do INE.

2. Ao Presidente cabe a coordenação da actividade global do INE, sem prejuízo de superintendência directa de pelouros que entender conveniente.

3. Sem prejuízo de outras actividades e a necessária coordenação com o Presidente, os Vice-Presidentes superintendem os pelouros que lhes forem designados por despacho do Presidente.

4. Nos termos da alínea c) do artigo 12 do Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, a precedência definida pelo Presidente para a sua substituição pelos Vice-Presidentes nas suas ausências e impedimentos, é conferida por despacho do Presidente e objecto de publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO 4

Competências e reuniões

1. Compete à Presidência pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam presentes pelo Presidente, designadamente relativos às competências do Presidente definidas no n.º 2 do artigo 10 do Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, ou propostos por qualquer dos Vice-Presidentes, desde que aceites pelo Presidente.

2. A Presidência reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por proposta de qualquer dos Vice-Presidentes aceite pelo Presidente.

SECÇÃO II

Conselho Consultivo

ARTIGO 5

Composição e designação

1. Nos termos do artigo 14 do Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, o Conselho Consultivo é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Directores dos Serviços Centrais.

2. Sempre que a natureza dos assuntos a tratar assim o exija, poderão ser convidados pelo Presidente a participar nas reuniões do Conselho Consultivo os Delegados Provinciais e os Chefes de Departamento dos Serviços Centrais, bem como outros quadros do INE.

3. O Conselho Consultivo na composição definida nas alíneas do n.º 1 toma a designação específica de Conselho Consultivo Restrito.

4. O Conselho Consultivo na composição definida no n.º 2 toma a designação de Conselho Consultivo Alargado.

ARTIGO 6

Reuniões

1. O Conselho Consultivo Restrito reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por proposta de qualquer dos Vice-Presidentes aceite pelo Presidente.

2. O Conselho Consultivo Alargado reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por proposta de qualquer dos Vice-Presidentes aceite pelo Presidente.

SECÇÃO III

Conselho Técnico de Coordenação Metodológica

ARTIGO 7

Composição e reuniões

1. Nos termos do artigo 17 do Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, o Conselho Técnico de Coordenação Metodológica é composto por:

- a) O Presidente, os Vice-Presidentes e os dirigentes dos Serviços Centrais que para o efeito sejam designados pelo Presidente;
- b) Poderão ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Técnico de Coordenação Metodológica outros quadros ou entidades cuja participação for julgada conveniente e necessária, designadamente os responsáveis pelos Órgãos Delegados do INE.

2. O Conselho Técnico de Coordenação Metodológica pode funcionar por comissões especializadas para fazer face a determinadas áreas técnicas sectoriais, a criar por despacho do Presidente, do qual constará a respectiva designação, os membros que as constituem, o mandato, as competências e a sua duração, bem como a designação do respectivo presidente.

3. As reuniões do Conselho Técnico de Coordenação Metodológica e das suas comissões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de dez dias, devendo a convocatória mencionar a respectiva ordem dos trabalhos a tratar.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Centrais

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 8

Organização

1. Nos termos do artigo 5 do Decreto Presidencial n.º 9/96, de 28 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 5/98, de 10 de Setembro, os Serviços Centrais do INE compreendem:

- a) Direcção de Integração, Coordenação e Relações Externas;
- b) Direcção das Contas Nacionais e Indicadores Globais;
- c) Direcção de Estatísticas Sectoriais e de Empresas;
- d) Direcção de Censos e Inquéritos;
- e) Direcção de Estatísticas Demográficas, Vitais e Sociais;
- f) Direcção de Administração e Recursos Humanos;
- g) Gabinete do Presidente.

2. Os Serviços Centrais definidos nas alíneas a) a f) do número anterior são dirigidos por Directores, os quais poderão ser coadjuvados por Directores-Adjuntos.

3. Nas faltas e impedimentos dos Directores, serão estes substituídos do seguinte modo:

- a) Pelo respectivo Director-Adjunto nos casos em que exista;

- b) Nos casos em que não exista Director-Adjunto, por um dos Chefes de Departamento da respectiva Direcção, mediante proposta do Director aceite pelo Presidente sob a forma expressa de despacho.

3. As Direcções estruturam-se em Departamentos, podendo estes estruturar-se em Repartições e Secções.

SECÇÃO II

Direcção de Integração, Coordenação e Relações Externas

ARTIGO 9

Natureza

A Direcção de Integração, Coordenação e Relações Externas, abreviadamente designada DICRE, é o serviço central responsável pela:

- a) Harmonização e integração metodológica;
- b) Planeamento das actividades globais e respectivo acompanhamento, controlo e avaliação de execução;
- c) Coordenação das relações internas e externas;
- d) Gestão e difusão da informação, bem como sistemas de informação.

ARTIGO 10

Competências e funções

Compete à DICRE:

- a) Assessorar o Presidente na formulação do planeamento estratégico e operacional do INE e do SEN;
- b) Implementar um sistema integrado de acompanhamento, controlo e avaliação da execução dos planos de actividade do INE e do SEN;
- c) Elaborar o projecto de plano e de relatório anuais de actividades do INE, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 10 e do n.º 2 do artigo 24, ambos do Estatuto Orgânico do INE;
- d) Assessorar o Presidente na direcção das actividades de relações externas do INE e dinamizar a participação do INE em actividades estatísticas de organismos internacionais;
- e) Preparar, acompanhar e avaliar acções de formação que envolvam a cooperação internacional, em articulação com a Direcção de Administração e Recursos Humanos;
- f) Coordenar códigos, conceitos e nomenclaturas estatísticas com vista à sua utilização por todos os inquéritos que se realizem no âmbito do SEN, bem como a sua dinamização a todos os actos administrativos potencialmente susceptíveis de aproveitamento estatístico;
- g) Exercer o controlo de coordenação técnica dos instrumentos de notação do SEN e proceder ao processamento do respectivo registo nos termos dos artigos 10 e 11 do Regulamento da Lei de Bases do SEN;
- h) Velar pela observância das normas legais relativas ao SEN e centralizar a tramitação do contencioso estatístico quanto aos processos de transgressão estatística e às recolhas directas coercivas de dados;
- i) Assegurar o serviço de gestão de sistemas de informação, informática e biblioteca do INE;

- j) Centralizar a difusão, publicação e comercialização da informação produzida pelo INE, se necessário com recurso a distribuidores públicos ou privados para o efeito especialmente contratados, incluindo a promoção e o apoio à produção de publicações pelas Delegações Provinciais e pelos Órgãos Delegados, e assegurar a preparação das respostas do INE aos pedidos de informação estatística provenientes de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- l) Prestar o apoio administrativo ao CSE e às suas comissões especializadas nos termos do n.º 5 do artigo 3 do Regulamento da Lei de Bases do SEN;
- m) Promover a cooperação com universidades e centros de investigação, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- n) Outras competências e funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro.

ARTIGO 11 Subordinação

1. A DICRE é dirigida por um Director, coadjuvado por um Director-Adjunto, ambos nomeados pelo Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro, a quem se subordina.

2. O Director-Adjunto subordina-se ao Director.

ARTIGO 12 Organização

A DICRE estrutura-se em:

- a) Secretariado;
- b) Departamento de Coordenação e Relações Externas;
- c) Departamento de Informática e Sistemas de Informação;
- d) Departamento de Difusão e Documentação.

SECÇÃO III

Direcção das Contas Nacionais e Indicadores Globais

ARTIGO 13 Natureza

A Direcção das Contas Nacionais e Indicadores Globais, abreviadamente designada DCNIG, é o Serviço Central responsável pela produção das contas nacionais, índices de preços, e outros indicadores globais económicos e financeiros, bem como pela realização de estudos e investigação de natureza económica e financeira.

ARTIGO 14 Competências e funções

Compete à DCNIG:

- a) Elaborar as contas nacionais de periodicidade anual e trimestral, bem como as contas regionais;
- b) Elaborar sínteses e análises da conjuntura macro-económica;
- c) Criar e gerir uma base de dados central com indicadores socio-económicos e ambientais e elaborar estudos do impacto e correlação dos mesmos;

- d) Elaborar propostas de criação e desenvolvimento de estatísticas primárias de base sectorial necessárias para a produção das contas nacionais;
- e) Elaborar índices, designadamente o índice de preços no consumidor;
- f) Assegurar a articulação com as demais Direcções de modo a garantir a harmonização e consequente integração das respectivas operações estatísticas de base sectorial necessárias para a produção das contas nacionais;
- g) Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro.

ARTIGO 15 Subordinação

A DCNIG é dirigida por um Director nomeado pelo Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro, a quem se subordina.

ARTIGO 16 Organização

A DCNIG estrutura-se em:

- a) Secretariado;
- b) Departamento de Contas Nacionais e Estudos Económicos;
- c) Departamento de Preços e Conjuntura.

SECÇÃO IV

Direcção de Estatísticas Sectoriais e de Empresas

ARTIGO 17 Natureza

A Direcção de Estatísticas Sectoriais e de Empresas, abreviadamente designada DESE, é o Serviço Central responsável pela produção das estatísticas económicas e financeiras sectoriais, da administração pública, das empresas, do ambiente, do sector informal, bem como pela gestão da base de dados central de empresas e estabelecimentos.

ARTIGO 18 Competências e funções

Compete à DESE:

- a) Coordenar a elaboração de estatísticas correntes respeitantes à agricultura, pescas, recursos naturais, indústria, águas, construção, energia, comércio interno, comércio externo, turismo, transportes, comunicações e outros serviços, ambiente, sector informal, e às finanças públicas;
- b) Planejar, realizar e controlar recenseamentos e inquéritos sectoriais e de empresas nos sectores referidos na alínea anterior;
- c) Criar, gerir e manter actualizada a base de dados central de empresas e estabelecimentos, bem como produzir estatísticas através da exploração desta base;
- d) Elaborar estatísticas derivadas, análises e estudos, e as respectivas publicações relativas aos sectores da sua competência;
- e) Assegurar a participação dos utilizadores internos e externos no planeamento e condução das operações estatísticas da sua responsabilidade, e

garantir que as mesmas obedecem aos princípios do SEN e demais dispositivos normativos e de coordenação técnica e integração estatística;

- f) Dar parecer sobre pedidos de autorização de realização de inquéritos ou trabalhos estatísticos de outras entidades;
- g) Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro.

ARTIGO 19 Subordinação

A DESE é dirigida por um Director nomeado pelo Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro, a quem se subordina.

ARTIGO 20 Organização

A DESE estrutura-se em:

- a) Secretariado;
- b) Departamento de Estatísticas de Bens e do Ambiente;
- c) Departamento de Estatísticas dos Serviços e Caudastro.

SECÇÃO V

Direcção de Censos e Inquéritos

ARTIGO 21 Natureza

A Direcção de Censos e Inquéritos, abreviadamente designada DCI, é o Serviço Central responsável pelo planeamento, coordenação e condução de censos e inquéritos de base à população, habitação e a outros sectores exceptuando os sectores referidos na alínea a) do artigo 18.

ARTIGO 22 Competências e funções

1. Compete à DCI:

- a) Conceber, elaborar a metodologia e documentos técnicos auxiliares para a realização de censos e inquéritos de base;
- b) Normatizar e coordenar a execução de censos e inquéritos de base;
- c) Normatizar, supervisionar e apoiar a elaboração de marcos de amostragem para a realização de inquéritos pelas diferentes Direcções e pelos Órgãos Delegados;
- d) Organizar e manter actualizada a cartografia para fins estatísticos, especificamente para apoiar a recolha da informação de base;
- e) Organizar e manter actualizadas a mapoteca, a base de dados sobre a população e o sistema de informação geográfica;
- f) Elaborar as estatísticas de referenciação geográfica, incluindo atlas demográficos e sócio-culturais da população;
- g) Propor e colaborar na elaboração de metodologias e documentos técnicos auxiliares dos censos e inquéritos de base sob a responsabilidade do INE e dos seus Órgãos Delegados;
- h) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização de realização de inquéritos ou trabalhos estatísticos de outras entidades;

- i) Executar inquéritos ou trabalhos estatísticos especiais destinados a outras entidades;
- j) Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro.

2. Na realização de censos e inquéritos de base relativos a outros sectores para além da população e habitação, a DCI actua em articulação técnica e funcional com as Direcções que tiverem a responsabilidade pela produção das respectivas estatísticas correntes, às quais compete conceber e elaborar a metodologia e documentos técnicos auxiliares para a sua realização, assegurando a DCI a recolha da respectiva informação de base.

ARTIGO 23 Subordinação

A DCI é dirigida por um Director nomeado pelo Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro, a quem se subordina.

ARTIGO 24 Organização

A DCI estrutura-se em:

- a) Secretariado;
- b) Departamento de Métodos e Amostragem;
- c) Departamento de Cartografia Censitária e Operações.

SECÇÃO VI

Direcção de Estatísticas Demográficas Vitais e Sociais

ARTIGO 25 Natureza

A Direcção de Estatísticas Demográficas, Vitais e Sociais, abreviadamente designada DEMOVIS, é o Serviço Central responsável pela produção e desenvolvimento de sistemas de indicadores demográficos e sociais, bem como pela análise e investigação demográfica e social.

ARTIGO 26 Competências e funções

Compete à DEMOVIS:

- a) Elaborar as estatísticas da população, das famílias e das suas condições de vida, nomeadamente do emprego, desemprego, remunerações, salários e outras condições de trabalho, assistência e segurança social;
- b) Elaborar indicadores demográficos, designadamente estimativas intercensitárias de população e projecções de população;
- c) Elaborar as estatísticas vitais, do movimento natural da população, bem como da justiça, educação, investigação e desenvolvimento, cultura, recreio e desporto, e saúde;
- d) Realizar análises demográficas e sociais e investigação sistemática tendo por base o aproveitamento da informação estatística disponível, em particular acerca dos factores determinantes que actuam sobre a dinâmica demográfica do País;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de autorização de realização de inquéritos ou trabalhos estatísticos de outras entidades públicas;

- f) Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro.

ARTIGO 27
Subordinação

A DEMOVIS é dirigida por um Director nomeado pelo Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro, a quem se subordina.

ARTIGO 28
Organização

A DEMOVIS estrutura-se em:

- a) Secretariado;
- b) Departamento de Estatísticas e Estudos Demográficos;
- c) Departamento de Estatísticas Vitais e Sociais.

SECÇÃO VII

Direcção de Administração e Recursos Humanos

ARTIGO 29
Natureza

A Direcção de Administração e Recursos Humanos, abreviadamente designada DARH, é o Serviço Central responsável pela provisão de serviços de administração, finanças, contabilidade, património e economato, e de gestão e desenvolvimento de recursos humanos.

ARTIGO 30
Competências e funções

Compete à DARH:

- a) Elaborar os projectos de orçamento do INE e proceder à gestão contabilística e prestação de contas da respectiva execução orçamental;
- b) Elaborar o projecto do relatório das contas anuais, nos termos do n.º 2 do artigo 24 do Estatuto Orgânico do INE;
- c) Colaborar com a DICRE na elaboração do relatório de actividades anuais do INE, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 10 do mesmo Estatuto;
- d) Controlar e contabilizar as receitas e despesas do INE;
- e) Assegurar a aquisição de bens móveis e imóveis e zelar pela sua boa utilização e manutenção;
- f) Gerir os sistemas gerais de segurança das instalações, transportes, artes gráficas, comunicações telefónicas, higiene e limpeza, bem como o protocolo;
- g) Realizar o inventário geral do INE e assegurar a sua actualização e controlo permanentes;
- h) Prestar o apoio administrativo ao CSE, respectivas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, em articulação com o Secretário do CSE e a DICRE;
- i) Planificar, coordenar e assegurar o recrutamento, selecção, gestão, formação e desenvolvimento dos recursos humanos, bem como a contratação de pessoal além quadro e de prestação de serviços;
- j) Observar e fazer cumprir o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação aplicável aos trabalhadores da função pública,

bem como emitir parecer sobre matérias relativas à gestão e desenvolvimento de recursos humanos;

- l) Conceber e controlar o plano de formação académica e profissional dos trabalhadores do INE;
- m) Assegurar as acções no âmbito da assistência social aos trabalhadores do INE;
- n) Elaborar o quadro de pessoal, executar a sua gestão integrada e sistematizada, e gerir o sistema de informação e cadastro do pessoal;
- o) Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente sob proposta do membro da Presidência que superintende o respectivo pelouro.

ARTIGO 31
Subordinação

A DARH é dirigida por um Director nomeado pelo Presidente, sob proposta do membro da Presidência que superintende o pelouro, a quem se subordina.

ARTIGO 32
Organização

A DARH estrutura-se em:

- a) Secretariado;
- b) Departamento de Administração e Finanças;
- c) Departamento de Recursos Humanos.

SECÇÃO VIII

Gabinete do Presidente

ARTIGO 33
Natureza

O Gabinete do Presidente, abreviadamente designado GPINE, é um serviço de apoio de secretariado, logístico e jurídico da Presidência.

ARTIGO 34
Competências e funções

Compete ao GPINE:

- a) Organizar a agenda de trabalho do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- b) Organizar o despacho corrente, a correspondência, o arquivo de expediente e a documentação do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- c) Assegurar a divulgação e o controlo da implementação das decisões e instruções do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- d) Garantir a comunicação e as relações do Presidente e dos Vice-Presidentes com entidades externas;
- e) Assistir e apoiar logística, protocolar jurídica e administrativamente o Presidente e os Vice-Presidentes;
- f) Secretariar as reuniões dirigidas pelos membros da Presidência, designadamente do Conselho Consultivo;
- g) Outras competências e funções que lhe sejam cometidas por despacho do Presidente.

ARTIGO 35
Organização e subordinação

1. O GPINE é dirigido por um Chefe de Gabinete nomeado pelo Presidente, a quem se subordina.

2. Integrados no GPINE funcionam os Secretariados do Presidente e dos Vice-Presidentes, os quais são dirigidos pelos respectivos secretários particulares.

3. Os secretariados do Presidente e dos Vice-Presidentes assegurarão a mais racional e equilibrada repartição do universo das funções de apoio.

4. Os secretariados dos Vice-Presidentes desenvolverão as suas actividades na dependência hierárquica e funcional dos respectivos Vice-Presidentes, devendo articular-se funcional e coordenadamente com o Chefe do Gabinete e sempre que necessário com o secretariado do Presidente.

SECÇÃO IX

Disposições comuns aos Serviços Centrais

ARTIGO 36

Conselho Técnico de Direcção

1. Em cada Direcção dos Serviços Centrais funciona um Conselho Técnico abreviadamente designado CT, como órgão de apoio ao respectivo Director para as áreas de planificação, controlo e avaliação das actividades das Direcções.

2. Os CT são compostos pelo Director que preside, pelo Director-Adjunto quando exista e pelos respectivos Chefes de Departamento.

3. Por convite do respectivo Director, poderão participar nas reuniões dos CT outros quadros da respectiva Direcção.

4. Os CT reúnem por convocatória dos respectivos Directores ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que por eles convocados.

CAPÍTULO IV

Delegações Provinciais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 37

Natureza

As Delegações Provinciais do INE, abreviadamente designadas DPINE, são serviços desconcentrados que têm por finalidade assegurar a nível provincial a execução das operações estatísticas de âmbito nacional, provincial e local, bem como as funções de centros provinciais de informação e documentação estatística nacional.

ARTIGO 38

Competências e funções

Compete às DPINE:

- a) Participar na execução das operações estatísticas de âmbito nacional, executar as operações estatísticas de âmbito especificamente provincial e local, desempenhar as funções de centros provinciais de informação e documentação estatística nacional, bem como gerir os respectivos recursos humanos, financeiros e materiais;
- b) Colaborar na concepção de operações estatísticas de âmbito nacional;
- c) Executar dentro da sua área geográfica de jurisdição as operações estatísticas de âmbito nacional;
- d) Conceber e executar as operações estatísticas de âmbito provincial e local após a aprovação das mesmas pelo Presidente;

e) Coordenar e difundir informação estatística de âmbito provincial e local e realizar análises e estudos económicos e sociais para os mesmos níveis, após aprovação do Presidente;

f) As demais competências e funções que lhes forem atribuídas pelo Regulamento previsto no artigo 48.

ARTIGO 39

Subordinação

1. As DPINE são dirigidas por Delegados Provinciais que, desenvolverão as suas actividades na dependência directa do Presidente do INE e em articulação funcional com as diferentes Direcções dos Serviços Centrais.

2. Os Delegados Provinciais são nomeados pelo Presidente.

3. Nas suas faltas e impedimentos os Delegados Provinciais serão substituídos por um dos Chefes de Departamento, mediante proposta dirigida ao Presidente e por ele aceite sob a forma expressa de despacho.

ARTIGO 40

Colaboração

As DPINE devem articular-se com os Governos Provinciais, Órgãos e Serviços do Estado e dos Municípios e outras entidades públicas e privadas da respectiva província, designadamente quanto à promoção, informação e sensibilização para as respectivas actividades estatísticas oficiais de interesse nacional e provincial, às quais, nos termos da Lei de Bases do SEN, designadamente do princípio da autoridade estatística, é devida toda a colaboração necessária à realização das suas atribuições estatísticas oficiais.

ARTIGO 41

Competências dos Delegados Provinciais

Aos Delegados Provinciais compete:

- a) Representar a respectiva DPINE, bem como estabelecer as ligações desta com os Órgãos e Serviços Centrais do INE;
- b) Assegurar a gestão e a coordenação de actividade da DPINE;
- c) Definir, de acordo com as orientações e directrizes gerais dos Órgãos e Serviços Centrais do INE, os objectivos e as linhas de actuação operacional para os serviços das DPINE;
- d) Solicitar aos competentes Órgãos e Serviços Centrais do INE as orientações que se revelarem necessárias para a prossecução das actividades das DPINE;
- e) Assegurar o fornecimento atempado aos diferentes Serviços Centrais dos dados estatísticos e informação de natureza técnica, financeira e administrativa de acordo com os respectivos programas de actividade;
- f) Submeter a despacho do Presidente o projecto de plano anual de actividades e do respectivo orçamento, bem como o correspondente relatório de execução, sem prejuízo do postulado nos termos da legislação geral aplicável;
- g) Proceder à administração e afectação do pessoal dos serviços das DPINE, com observância das disposições legais em vigor e das orientações e directrizes gerais emanadas do Presidente;
- h) Outras competências e funções que lhes sejam cometidas por despacho do Presidente.

ARTIGO 42
Organização

As DPINE estruturam-se em:

- a) Secretariado;
- b) Departamento de Estatísticas Económicas e Financeiras;
- c) Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais;
- d) Departamento de Administração e Recursos Humanos.

SECÇÃO II

Dos Serviços e Conselho Técnico

ARTIGO 43
Secretariado

Ao Secretariado, funcionando na directa dependência do Delegado Provincial, compete, para além das tarefas próprias de secretariado e apoio logístico, a organização e gestão da biblioteca, bem como o planeamento e a coordenação das relações internas e externas da Delegação.

ARTIGO 44
Departamento de Estatísticas Económicas e Financeiras

1. Ao Departamento de Estatísticas Económicas e Financeiras, abreviadamente designado DEEF, compete a execução das operações estatísticas de âmbito nacional e provincial, sob a orientação técnica dos Directores dos Serviços Centrais do pelouro das Estatísticas Económicas e Financeiras.

2. O DEEF é dirigido por um Chefe de Departamento com o estatuto de Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Presidente sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 45
Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais

1. Ao Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, abreviadamente designado DEDS, compete a execução das operações estatísticas de âmbito nacional e provincial sob a orientação técnica dos Directores dos Serviços Centrais do pelouro das Estatísticas Demográficas e Sociais.

2. O DEDS é dirigido por um chefe de Departamento com o estatuto de Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Presidente sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 46
Departamento de Administração e Recursos Humanos

1. Ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, abreviadamente designado DARHP, compete as tarefas de contabilidade e tesouraria, pessoal, património e economato, segurança das instalações, expediente e arquivo, promoção, difusão e comercialização da informação, e as demais tarefas de apoio logístico e instrumental às actividades da DPINE que sejam cometidas pelo Delegado Provincial e pelo Director dos Serviços Centrais da Direcção de Administração e Recursos Humanos, de acordo com as directrizes gerais estabelecidas pelo Presidente.

2. O DARHP é dirigido por um Chefe de Departamento com o estatuto de Chefe de Departamento Provincial nomeado pelo Presidente sob proposta do Delegado Provincial.

ARTIGO 47
Conselho Técnico

1. Em cada DPINE funciona um Conselho Técnico composto pelo Delegado Provincial que preside, e pelos respectivos Chefes de Departamento.

2. O Conselho Técnico é o órgão de apoio ao Delegado Provincial para a planificação, controlo e avaliação das actividades da DPINE.

3. O Conselho Técnico reúne por convocatória do Delegado Provincial uma vez por mês e extraordinariamente sempre que por ele seja convocado.

4. Por convite do Delegado Provincial poderão outros quadros da DPINE participar nas reuniões do Conselho Técnico.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 48
Regulamentação específica

1. Disposições específicas quanto à organização, competências, gestão e funcionamento das Direcções dos Serviços Centrais constarão de regulamento interno de funcionamento a aprovar por despacho do Presidente mediante proposta dos respectivos Directores e obtido o parecer favorável do Conselho Consultivo.

2. Disposições específicas quanto à organização, competências, gestão e funcionamento das Delegações Provinciais constarão de regulamento interno de funcionamento a aprovar por despacho do Presidente, obtido o parecer favorável do Conselho Consultivo.